



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GESTÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA E A
EMPRESA SOLANGE MAIA DE OLIVEIRA

I- CONTRATANTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525 – Jardim Novo Horizonte, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.160/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 992484 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF nº 901.715.191-91, residente e domiciliado na Rua Marcia Cristina Fioratti, 03, Jardim Primavera, CEP 79680-000, nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, e a Empresa **SOLANGE MAIA DE OLIVEIRA**, estabelecida na Rua Jacarepagua, 156, Tiradentes, CEP 79.041-061 na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ 12.570.239/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Solange Maia de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Jacarepagua, 156, Tiradentes, CEP 79.041-061, portadora do RG nº 996549 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF nº 466.332.511-49, ora denominada CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos da Dispensa de Licitação nº 001/2024, Processo nº 001/2024, seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 001/2024 do Processo Licitatório nº 001/2024, que faz parte integrante deste.

III- REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa tem por finalidade: Contratação de empresa especializada na confecção de placas de homenagem, medalhas de homenagem e troféus personalizados para entrega de títulos de Cidadão água-clarense e títulos “A mulher da luta e direitos” concedidos pela Câmara Municipal de Água Clara/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GESTÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica fixado o Valor Total do presente Contrato, por estimativa, em R\$ 19.679,00 (dezenove mil seiscentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Câmara, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura;

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias da entrega da Nota Fiscal na Câmara de cada objeto por lote que for entregue, onde deverá ser entregue pessoalmente ou por e-mail;

3.3 Havendo erro da Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.5 É condição para o pagamento do valor constante da **Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, as quais deverão ser enviadas ao e-mail: cmac.financeiro@gmail.com ou protocoladas no prédio da Câmara Municipal para conferência e ateste;

3.6 A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá(ão) apresentar junto à(s) Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento);

3.7 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão e número da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A solicitação do serviço se dará uma única vez mediante Ordem de Serviço;

4.2 Será emitida ordem de serviço e, após o recebimento pela contratada se dará início ao prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal. Tratando-se de envio da ordem de serviço por e-mail, o prazo acima iniciará no 1º dia útil posterior ao seu envio pela contratante. Os produtos entregues pela contratada deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GESTÃO DE CONTRATOS**

4.3 Os produtos solicitados deverão vir acompanhados de nota de fatura e/ou cupom que será submetido à verificação/conferência pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal devidamente nomeado, e ao final conferido com a Nota Fiscal de acordo com as especificações constantes dos termos do edital;

4.4 Cabe ao fornecedor a troca de algum item, que vierem a serem recusados por não se enquadrar nas especificações contidas no projeto ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

4.5 A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o item licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

4.6 Os itens terão que estar dentro das especificações do edital e Termo de Referência;

4.7 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, assim como a legislação de direito público regente;

4.8 O prazo de garantia dos objetos a serem licitados é de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 A vigência desse contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Entregar no prazo de 15 (quinze) dias no prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Fernando Bastos Júnior, 1525, Jardim Novo Horizonte, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência;

6.2 Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, por meio do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.3 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação e substituir os produtos que apresente irregularidades;

6.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 6.7 Emitir Cupons/Notas de fatura após a entrega dos materiais de expedientes, bem como emitir notas fiscais dos materiais entregues;
- 6.8 Oferecer plena garantia dos materiais de consumo a serem entregues;
- 6.9 Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação em conformidade com o art. 72 inciso V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 6.10 – A CONTRATADA obriga-se a entregar/instalar todos os produtos, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e validade, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência;
- 6.11 Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.12 Iniciar o serviço a partir da assinatura do contrato e após o envio da ordem de compra/serviço;
- 6.13 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA;
- 6.14 A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal de Água Clara/MS, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.15 Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal, considerando-se que atividades normais da Câmara não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 6.16 Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE relacionados aos produtos entregues;
- 6.17 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos produtos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da entrega, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GESTÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 constituem obrigações da Câmara Municipal:

7.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado na cláusula segunda;

7.2 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1 Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos art. 90 § 7º da Lei nº 14.133/21;

10.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 155, e acarretará também as consequências previstas no art. 104, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação complementar;

11.2 A CONTRATADA, em conformidade com o art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores;

11.2.1 Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3 Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4 Não manter a proposta, injustificadamente;

11.2.5 Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

11.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7 Cometer fraude fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

11.3.1 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.3.2 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.3.3 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

11.3.4 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do orçamento do exercício, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento de Despesa no subelemento 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1 O contrato não está sujeito a reajuste;

14.2 Não se aplicará atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento, permanecendo o valor fixo do contrato como aquele que consta na cláusula segunda.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Água Clara/MS, 23 de fevereiro de 2024.


Câmara Municipal de Água Clara/MS

Marcio Cezar Garcia Cândido
Contratante


Solange Maia de Oliveira

Contratada

12 570 239 / 0001 - 867
SOLANGE MAIA OLIVEIRA ME
RUA JACAREPAGUÁ, 156
BAIRRO TIRADENTES - CEP: 79041-161
CAMPO GRANDE - MS